



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05808/07

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Responsável (a): Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Valor: 31.540.660,06

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO –
CONCORRÊNCIA – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivar os
presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00096/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **05808/07**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução do mérito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05808/07

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05808/07 trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Concorrência de nº 001/2007 e seu contrato decorrente, cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO VÁRZEAS DE SOUSA.

No relatório de complementação de instrução, constante nos autos eletrônicos, item 17, após a análise de documentação apresentada, a Auditoria registrou pelas seguintes irregularidades:

- Ausência da Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2007.
- Ausência da Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2007.
- Ausência da Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2007.
- Ausência da Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2007.
- Ausência do Parecer Jurídico referente ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2007.
- Não foi apresentado em nenhum aditivo a documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social da empresa contratada, Construtora Rocha Cavalcante.

Após as notificações de praxe e posicionamento do Ministério Público, a Auditoria elaborou novo relatório de complemento de Instrução, fazendo o seguinte destaque:

" Dessa forma, não havendo registro de denúncia no processo em tela, considerando o lapso temporal de cerca de 10 anos da conclusão daqueles serviços, bem como, dos aditivos de contratos realizados, acrescentando-se a origem dos recursos que financiaram a obra, com o que fora já decidido pelo Tribunal de Contas da União, esta Auditoria sugere o arquivamento dos presentes autos".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01076/21, pugnando no sentido da extinção do processo, sem novo pronunciamento meritório, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos sugeridos neste parecer.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05808/07

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, acompanho o relatório da Auditoria, bem como, o parecer ministerial e voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 14:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 14:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO